PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2021.**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º -** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2022-202, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º -** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º -** Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º -** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 6º -** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I. Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II. Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III. Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º -** Cabe a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

**Art. 8º -** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º -** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10 -** Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

**Art. 11 -** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**
Prefeito Municipal de Pinheiro

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**
Secretário de Governo e Articulação Política

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**CERTIFICO** que, nesta data, registrei e publiquei a **Lei Municipal 2.856/2021**, a qual: "**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tendo sido afixada um exemplar no Átrio da Prefeitura Municipal e cópias nos demais locais de acesso ao público, e que encaminhei para a Câmara Municipal de Pinheiro, nesta data, cópia da Lei devidamente sancionada, em cumprimento ao quanto determina o **artigo 106, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro e considerando que inexiste, em Pinheiro, Órgão de Imprensa Oficial ou mesmo periódico.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO AQUI TEM TRABALHO!

***Pinheiro-MA, 27 de dezembro de 2021***

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**
**ESTADO DO MARANHÃO**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2021

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES,** no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONEI a Lei Municipal Nº 2.856/2021, no dia 27 de dezembro de 2021,** decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Poder Executivo do município de Pinheiro - MA,** a qual "**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Neste Ato faço publicar a presente Lei para que, doravante, passe a viger em seus legais efeitos e para que, no amanhã, não se alegue ignorância ou desconhecimento. Faço público o presente Edital, acompanhado do anexo texto da **Lei Municipal retromencionada e providencio que seja afixado em local de costume e de fácil acesso ao público, no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, nos termos do quanto prescreve o artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, bem como para que seja encaminhada cópia para a Câmara Municipal de Pinheiro e aos Órgãos da Administração Municipal.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**João Luciano Silva Soares**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**
**ESTADO DO MARANHÃO**

## TERMO DE SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.856/2021

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, João Luciano Silva Soares, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, no seu **Artigo 79, IV**, pelo presente ato e nesta data, **SANCIONEI a Lei Municipal Nº 2.856/2021, no dia 27 dezembro de 2021,** decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Poder Executivo do município de Pinheiro - MA,** a qual **"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**
PREFEITO DE PINHEIRO – MA